



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 824 de 30/10/1993
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.255

Data: 27 de outubro de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à Creches.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal para custeio da folha de pagamento de até 7 (sete) funcionários, para as entidades seguintes:

- a) Creche Professora Elisa Rosa Colla Padoan;
- b) Creche 3 Marias;
- c) Creche União;
- d) Creche São Miguel;
- e) Creche Mãe Augusta Zanata;
- f) Creche Madre Paulina;
- g) Creche Criança Feliz;
- h) Creche Toca do Coelhoinho;

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social mensal, no valor de CR\$ 12.024,00 (doze mil e vinte e quatro cruzeiros reais) à "Creche Baby" de propriedade da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa.

Parágrafo único- O valor da subvenção social de que trata o "caput" deste artigo, será reajustado com base nos vencimentos do funcionalismo público.

Art. 3º - As Subvenções objeto desta Lei vigorarão até 31 de dezembro de 1.994, podendo ser prorrogada, mediante expressa autorização legislativa.

Art. 4º - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, mensalmente, demonstrativo financeiro das subvenções de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.206, de 28 de abril de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de outubro de 1.993.

[Handwritten signature of Delvino Longhi]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL